



TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARBONITA/MG. conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato será inicialmente de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto no art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3. Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações abaixo:

Item	Unid.	Especificação Do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Unid.	Kit Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	1000	R\$	R\$
CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS (Descrição do Objeto):					
Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Unit	MARCA
1.1	Unid.	ARROZ , tipo I, classe longo, fino pacote com 5 Kg . Isento de sujidades e materiais estranhos, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Em pacote plástica atóxica, transparente. Contendo informações nutricionais, data de	1	R\$	R\$



		validade, nº do lote e contato para atendimento ao consumidor.			
1.2	Unid.	FEIJÃO , carioquinha, pacote com 5 Kg , com as características (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas sem danos químicos, físicos e biológicos.	1	R\$	R\$
1.3	Unid.	AÇÚCAR, NÃO REFINADO CRISTAL , pacote 5 Kg , com informação Nutricional, data de validade, número do lote e contato para atendimento ao consumidor. Aparência: cristais de granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado. Cor branca, inodoro, sabor característico.	1	R\$	R\$
1.4	Unid.	ÓLEO de soja, comestível, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E. Frasco tipo pet, com 900 ml com dados de identificação do produto, marca do fabricante, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS.	2	R\$	R\$
1.5	Unid.	FARINHA DE MANDIOCA , grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 1 Kg , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS.	1	R\$	R\$
1.6	Unid.	FARINHA DE TRIGO , (com fermento), pacote de 1 Kg , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a portaria 354/98 – Anvisa e portaria 74/94 do MS/SNVS.	1	R\$	R\$
1.7	Unid.	CAFÉ , tipo torrado, apresentação moído, pct à vácuo de 500 g , características adicionais, selo de pureza ABIC ou de outros laboratórios credenciados pela rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de saúde (habilitados pela vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão, dentro do prazo de validade, expressa na embalagem.	1	R\$	R\$



1.8	Unid.	FUBÁ DE MILHO , pct com 1 Kg , enriquecido com ácido fólico, de 1° qualidade, livre de odores e com sabor característico. Com dados de identificação do produto, informação nutricional, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS.	1	R\$	R\$
1.9	Unid.	SAL REFINADO , iodado, para consumo doméstico, embalagem contendo 1 Kg , contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, n° do lote, contato para atendimento ao consumidor, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/MS ou registro no ministério da agricultura. Aparência: cristais de granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado. Cor branca, inodoro, sabor característico.	1	R\$	R\$
1.10	Unid.	EXTRATO DE TOMATE , concentrado, SACHE com 140 g . Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido, prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, com cor, sabor e textura característicos.	2	R\$	R\$
1.11	Unid.	MACARRÃO comprido , pacote de 1 Kg , isento de sujidades livre de odores e com sabor característico, com prazo de validade de no mínimo 03 meses a contar da data de entrega, com dados de identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, com contato de atendimento ao consumidos, e peso líquido.	1	R\$	R\$
1.12	Unid.	LEITE EM PO INTEGRAL , embalagem de 400 g, de 1° qualidade, com aparência uniforme, não empedrado ou pegajoso, cor branca. Com sabor característico. Com dados de identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, número do lote, prazo de validade e peso líquido.	2	R\$	R\$

ATENÇÃO: Embora a adjudicação da licitação ocorra pelo valor global, é de extrema importância que os licitantes apresentem, de forma detalhada, o valor unitário de cada item que compõe a cesta básica. Essa exigência visa assegurar a transparência na formação dos preços, facilitar eventuais análises técnicas e garantir o controle da economicidade pela Administração Pública. Portanto, será obrigatória a indicação do custo unitário de cada item, ainda que o julgamento se dê pelo valor total da cesta.



Observação :Será analisado a questão dos valores unitários de cada item e o valor máximo a ser aceito por cada valor unitário de cada item será o valor médio estimado, mesmo a licitação sendo pelo valor global da cesta, os preços unitários de cada item não poderão sobrepor o valor estimado individual de cada item.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Carbonita/MG. Essa demanda surge da necessidade de garantir a segurança alimentar de indivíduos e famílias em condição de risco, especialmente diante de cenários recorrentes de pobreza extrema, insegurança alimentar e crises sociais ou econômicas que afetam diretamente a subsistência da população mais carente.

3.2. A distribuição das cestas básicas integra as ações emergenciais e continuadas da política pública de assistência social, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Trata-se de uma medida de proteção social básica, vinculada principalmente ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, executado por meio do CRAS, e que visa assegurar o atendimento às necessidades imediatas de sobrevivência das famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou permanente.

3.3. Além disso, a aquisição das cestas é essencial para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais, garantindo o suporte mínimo à dignidade humana, evitando a ruptura de vínculos familiares e comunitários, e promovendo a inclusão social. Trata-se de uma ação prevista no planejamento anual da Secretaria de Assistência Social, respaldada em levantamento prévio de famílias atendidas, na demanda reprimida registrada nos serviços socioassistenciais, e na experiência de aquisições realizadas em exercícios anteriores.

3.4. Portanto, a aquisição das cestas básicas representa um instrumento indispensável para cumprimento da função social da Administração Pública, assegurando os direitos sociais básicos e promovendo a equidade no acesso a bens essenciais à vida.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução mais vantajosa identificada para a aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Carbonita, será a realização de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento O MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2. Essa escolha encontra respaldo nos artigos 6º, incisos XIII e XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam a adoção do pregão para a contratação de bens comuns, categoria na qual se enquadram os gêneros alimentícios, por apresentarem especificações objetivas, padronizadas e comparáveis no mercado.

4.3. A forma eletrônica mostra-se a mais adequada, por assegurar maior competitividade, transparência, celeridade e eficiência ao certame, ampliando o universo de fornecedores participantes, em conformidade com o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela realização de licitações nesse formato.



4.4. A utilização do sistema de registro de preços é estratégica, pois proporciona maior flexibilidade e planejamento no atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social ao longo do ano. Tal sistemática evita contratações emergenciais, permitindo aquisições de forma escalonada, conforme a real necessidade, otimizando recursos públicos e assegurando eficiência, regularidade e economicidade no fornecimento.

4.5. O critério de julgamento por menor preço global justifica-se porque permite a apresentação de proposta global para o conjunto de itens que compõem a cesta básica, favorecendo a padronização, a simplificação da gestão contratual e a otimização da logística de fornecimento.

4.6. A contratação será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro dos limites legais, assegurando-se o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação, sem qualquer restrição de natureza territorial ou geográfica.

4.7. O tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social, incentivar a formalização de negócios, ampliar a competitividade e fortalecer o segmento empresarial de menor porte, em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a adoção de critérios que restrinjam a participação de licitantes em razão de sua localização.

4.8. A Administração poderá, na fase de execução contratual, estabelecer condições logísticas e prazos de entrega compatíveis com a necessidade do serviço, de modo a garantir o fornecimento contínuo, eficiente e tempestivo das cestas básicas às famílias beneficiárias, sem que tais exigências configurem restrição indevida à competitividade do certame.

4.9. O tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observa as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, podendo contribuir indiretamente para o desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)3

5.1. Os requisitos para a contratação consistem no fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo os produtos apresentar qualidade adequada ao consumo humano, atender às necessidades nutricionais mínimas dos beneficiários e possibilitar a entrega de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao longo da vigência da ata de registro de preços.

5.2. Os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverão ser compatíveis com as finalidades assistenciais a que se destinam, observando padrões usuais de mercado quanto à composição, peso, apresentação e valor nutricional, assegurando-se equilíbrio alimentar mínimo, diversidade de itens e adequação ao público atendido, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estar dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas, contendo identificação do fabricante, data de



fabricação e validade, bem como atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

5.4. As cestas básicas deverão ser fornecidas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo flexibilidade na execução contratual e o atendimento contínuo das ações assistenciais, sem prejuízo do controle administrativo e da padronização mínima dos itens.

5.5. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na composição e fornecimento das cestas, tais como a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, a redução de materiais que causem impacto ambiental e a priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva, em consonância com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.

5.6. Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar o atendimento do interesse público, a efetividade das políticas de assistência social, a segurança alimentar dos beneficiários, a economicidade da contratação e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, servindo de base para a adequada condução das demais etapas do planejamento da contratação.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, nas quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ser superior a 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

6.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local indicado na ordem de fornecimento acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros e etc.

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da entrega dos produtos, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato/Ata, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos itens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO



8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de PIX.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP),

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, tendo como base o fornecimento da cesta básica completa, conforme composição previamente definida no Termo de Referência. Essa forma de julgamento assegura a contratação de um único fornecedor responsável pelo fornecimento integral dos itens, o que favorece a padronização, a logística de entrega e o controle de qualidade, garantindo eficiência, economicidade e melhor atendimento às necessidades da Administração.

9.3. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

9.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

9.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial no caso de firma individual;



II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9.4.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O estimado da contratação/aquisição será sigiloso de acordo com artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fundamentação para a adoção do sigilo do orçamento estimado está na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, princípio basilar da nova Lei de Licitações. Ao resguardar o valor estimado da contratação até o momento oportuno, evita-se que os licitantes ajustem suas propostas de forma artificial ou estratégica com base no teto orçamentário da administração, o que poderia comprometer a obtenção de preços mais competitivos e vantajosos para o interesse público. Essa medida contribui para o aumento da isonomia entre os concorrentes e estimula a apresentação de propostas que reflitam os reais custos e margens de mercado.

10.3. Ressalta-se que tal prática não compromete a transparência e o controle do processo, uma vez que os valores permanecem disponíveis, de forma integral e



contínua, aos órgãos de controle externo e interno, como os Tribunais de Contas e as controladorias competentes. Assim, garante-se o equilíbrio entre a proteção do interesse público durante a fase competitiva da licitação e a preservação dos mecanismos de fiscalização previstos constitucional e legalmente.

10.4. Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso nesta licitação está devidamente fundamentada na legislação vigente, atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, e mantém o compromisso com a integridade e o controle da administração pública.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

FICHA 0000497 06002005.0824400082.075.33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

FICHA 0000497 06002005.0824400082.075.33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 16600000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato/ata e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos produtos/cestas básicas, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;
- 16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba/ MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 12 de maio de 2026.

Elisangela de Oliveira Morais
Secretário Municipal de Assistência social